



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.253

De 30 de novembro de 1999.

Autoriza a concessão de subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Tombos autorizado a despendar no exercício de 2.000, com subvenções de caráter social, econômico e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

I - Creche Deus Menino	R\$ 5.000,00
II - APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 5.000,00
III - Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	R\$ 4.000,00
IV - Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	R\$ 4.000,00
V - Sociedade Carnavalesca Acadêmicos do São Sebastião.	R\$ 4.000,00
VI - Corporação Musi-Marcial	R\$ 2.000,00
VII - Hospital São Sebastião	R\$ 5.000,00
VIII - Lar dos Idosos "Arlinda Gomes Garcia"	R\$ 5.000,00
IX - Associação dos Pequenos Agricultores e trabalhadores Rurais De Tombos - APAT	R\$ 3.000,00
X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais	R\$ 3.000,00
XI - Centro Pró Melhoramento Vila do Catuné	R\$ 3.000,00
XII - Conselho de Desenvol. do Catuné (CODEC)	R\$ 3.000,00
XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Tombos	R\$ 3.000,00
XIV - Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente	R\$ 500,00

Art. 2º - Todas as entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções, terão 120 (cento e vinte) dias para prestarem conta, à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 30 de novembro de 1999.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

